



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0007522-70.2020.6.13.8000
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 69/2020

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 19/10/2020, às 14h00 (quatorze horas)**.

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 144/2019, publicada em 17/12/2019, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, para participação exclusiva de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a contratação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017; Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010; Resolução do CNJ nº 169, de 31/01/2013, com as alterações posteriores; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **prestação dos serviços de transporte terrestre de processos e pequenos volumes no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TREMG, por meio de motociclista com motocicleta**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer **microempresa e empresa de pequeno porte** especializada no ramo pertinente ao objeto da licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. O certame destina-se exclusivamente à participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, consoante o artigo 6.º, do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

b) estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

c) estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

d) possuam sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;

e) forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;

f) estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

g) não sejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

2.4. Também não poderão participar da presente licitação as sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002.020.10.00.0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho no Distrito Federal. O Termo acima referido, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, publicado na Seção 1 do DOU, edição de 09/12/2003, ratificado pelo Acórdão TCU nº 724/2006 – Plenário, vedam a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços.

2.5. A vedação de participação de sociedades cooperativas em licitações também foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na Suspensão de Segurança nº 1.352 – RS (2004/0063555-1), publicada no Diário Oficial da Justiça de 08/06/2004, Seção 1, página 86, onde o Presidente do STJ deferiu pedido de suspensão de liminar que mantinha determinada cooperativa em certame licitatório, sendo que a Decisão menciona o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União e o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, relatando que o TCU, no Acórdão antes referido, “já se pronunciou quanto à necessidade de todas as entidades da Administração Federal observarem a referida conciliação judicial.” Essa decisão foi confirmada por unanimidade no Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 1.352, onde do voto do Ministro Relator reproduzimos o seguinte trecho: “Desta forma, ao firmar compromisso de não contratar mão-de-obra através de cooperativas, o Advogado-Geral da União externou orientação a ser observada por toda a Administração Pública Federal.”

2.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

a) venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça;

b) tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

c) tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução n.º 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

2.7. A participação das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL no presente certame está condicionada à apresentação de planilha de composição de preços típica de empresas não optantes pelo regime de tributação única e à comprovação durante a contratação, caso sagre-se vencedora, de sua EXCLUSÃO do SIMPLES NACIONAL, em decorrência do disposto no art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006 e Acórdão-TCU nº 2.798/2010.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no préambulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

a) o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4º, do Decreto n.º 10.024/2019;

b) que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

c) a inexistência de fato impeditivo de habilitação;

d) o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);

e) a elaboração independente de sua proposta, nos termos do subitem 4.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 5, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 26 de maio de 2017, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) preço global para a prestação dos serviços, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, seguro e demais encargos, considerando-se o período total de contratação (12 meses);

b) a especificação dos serviços ofertados;

c) **planilha(s) de formação de preços**, conforme modelo constante no Anexo II deste edital, juntamente com a cópia do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço, observado o disposto no item 15.10 deste edital.

Parágrafo primeiro - Deverá ser aberta uma conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, na qual serão depositados os valores das rubricas especificadas na Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, referentes aos trabalhadores da contratada, alocados na prestação dos serviços do respectivo contrato.

Parágrafo segundo - Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada prevista na Cláusula Nona da minuta do contrato (Anexo III do Edital) deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

Parágrafo terceiro - Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas na Cláusula Nona, parágrafo primeiro, da minuta do contrato, bem como das despesas com cobrança de abertura e de manutenção da conta- depósito vinculada, que serão depositados na referida conta-depósito, nos termos da Cláusula Nona da minuta contratual.

4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Para fins de elaboração de preços para a presente contratação, deverão ser observadas as disposições contidas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, em vigor, observada a base territorial, a qual deverá ser indicada pelos licitantes, e, caso necessário, a critério do(a) Pregoeiro(a) encaminhada nos termos do subitem 6.25, **ressalvado o disposto no parágrafo único do subitem 15.10.**

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de: R\$ 68.830,84 (sessenta e oito mil oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias.

b) **Balanço patrimonial encerrado em 31/12/2019**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo segundo - Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo terceiro - **As microempresas e as empresas de pequeno porte** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quarto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo quinto - O licitante deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do subitem 11.1, alínea "c", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

Parágrafo sexto - O licitante, ainda, deverá possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos do subitem 11.1, alínea "b", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

Parágrafo sétimo - Tendo em vista a necessidade de comprovação do valor do patrimônio líquido positivo, o licitante deverá encaminhar o balanço patrimonial / balanço de abertura, independentemente de seus dados constarem no SICAF, nos termos do subitem 4.5, ou seja, juntamente com o registro da proposta eletrônica.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa licitante, que comprove(m) a prestação de serviços de **gestão de mão de obra**, por período não inferior a **3 (três) anos**, nos termos do subitem 10.6, alínea "b", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

Parágrafo Primeiro - A exigência de prazo mínimo de 3 (três) anos encontra amparo legal no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93 e é respaldada por deliberação do Grupo de Estudos formado por representantes da Secretaria de Gestão Administrativa, da Coordenadoria Jurídica e da Coordenadoria de Controle Interno, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para discutir as inovações trazidas ao contexto das terceirizações pelo Acórdão nº 1214/2013 - Plenário do TCU. Referida deliberação restou aprovada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral, no Processo Administrativo Digital nº 1313825/2013, com vistas a mitigar o histórico de ocorrências de empresas recém constituídas que firmavam contratos com este Regional mas terminavam por abandonar as contratações antes do prazo.

Parágrafo Segundo - Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Parágrafo Terceiro - Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

Parágrafo Quarto - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Parágrafo Quinto - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, ficando a apresentação dos aludidos documentos a critério do(a) Pregoeiro(a).

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, observando-se o disposto no parágrafo sétimo do subitem 5.2.3, alínea "b".

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.29, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá

perdurar por mais de um dia, nos termos do [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto as propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.12. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.14. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.23. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

6.25. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá apresentar, por meio da opção “Enviar/Anexo” do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, os seguintes documentos:**

a) proposta reformulada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, assinada pelo(s) representante(s) legal(is), contendo descrição detalhada do(s) serviço(s), razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;

b) planilha(s) de formação de preços, com os respectivos valores readequados ao preço/lance vencedor, conforme modelo(s) constante(s) no Anexo II deste edital, indicando ou, caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhando cópia do(s) acordo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que rege(m) a(s) categoria(s) profissional(is) vinculada(s) à execução do serviço, observado o disposto no item 15.11 deste edital;

c) documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Parágrafo Primeiro: Caso a soma dos valores totais da planilha de formação de preço não corresponda ao valor global decorrente do preço/lance vencedor, em virtude de **erro de arredondamento**, o licitante que ofertou o menor preço deverá encaminhar novas planilhas devidamente corrigidas (cujo valor global não poderá ser superior ao preço/lance vencedor), sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.22 deste edital;

Parágrafo Segundo: Para evitar erros de arredondamento, inclusive na definição de salários proporcionais às jornadas de trabalho, sugerimos aos licitantes que utilizarem planilhas eletrônicas do tipo "Microsoft Excel" a adoção das seguintes fórmulas nas operações de multiplicação ou outras do gênero:

1. **=ARRED(Xn*(Yn/100);2)** - na qual, "Xn" é um valor, e "Yn" é uma alíquota ou um percentual;
2. **=ARRED((Xn*Yn)/220);2)** - na qual, "Xn" é o piso salarial, e "Yn" é a jornada de trabalho mensal em horas;
3. **=ARRED((Vn+Wn+Xn)*(Yn/100)/(1-(Zn/100));2)** - na qual "Vn" é a soma dos Montantes "A" e "B", "Wn" é o valor das "Despesas Administrativas/Operacionais", "Xn" é o valor do "Lucro", "Yn" é o percentual de um tributo, e "Zn" é o percentual da "Soma dos Tributos Indiretos".

6.26. Nos termos do art. 27, §4º da Res.-TSE nº 23.234/2010, em casos de eventuais erros no preenchimento da planilha de formação de preços, o(a) Pregoeiro(a) concederá, no Sistema, o prazo de 1 (uma) hora, para que o licitante efetue as devidas correções, desde que não haja majoração do preço global ofertado.

Parágrafo primeiro – Dentro do prazo estabelecido no *caput*, o licitante poderá encaminhar quantas retificações se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo – A recusa, desistência ou omissão do licitante em realizar as devidas correções, bem como a manutenção de erros na nova planilha apresentada, após decorrido o prazo previsto no *caput*, importará na desclassificação de sua proposta.

6.27. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.28. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.29. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo primeiro: No prazo estipulado no *caput* deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

Parágrafo segundo: Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) deverão ser enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.30. Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, o licitante classificado em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pelo licitante, o prazo do *caput* deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.31. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.32. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.33. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará **contraproposta ao licitante**, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.34. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.35. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.36. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.37. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.38. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.**

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br;**

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: consultas/comprasgovernamentais/pregões/ agendados – **Código UASG do TRE/MG: 070014** –, no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos";

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31)3307-1288, (31)3307-1130 ou (31)3307-1925.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(a) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no *Comprasnet*;
- e. manter, na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, nos termos do subitem 11.17 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- f. prestar garantia contratual, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei n.º 8.666/93, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência do contrato, salvo justificativa apresentada pela contratada e aceita pelo TRE/MG, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento;
- g. autorizar o TRE/MG, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada, quando for o caso, observada a legislação específica;
- h. autorizar o TRE/MG, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- i. **comprovar ao TRE/MG seu pedido de exclusão do regime de tributação única junto à Receita Federal, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto nos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Quarta da minuta contratual (Anexo III do edital), caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL na ocasião da realização do certame;**
- j. comprovar, na assinatura do contrato, as condições de habilitação consignadas no edital, devendo mantê-las durante toda a vigência contratual.;

- k. Empregar mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, na seguinte proporção:
I – quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;
II – cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou
III – seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

Parágrafo Primeiro - A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I a III da alínea "k" será exigida do licitante vencedor quando da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao TRE/MG fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo Terceiro - Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionário, deverá ser desconsiderada a parte fracionária, quando inferior a 0,5, e, quando igual ou superior a 0,5, este será aumentado para o primeiro número inteiro subseqüente.

Parágrafo Quarto - A garantia a que se refere a alínea "f" será restituída após a execução do contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.37.01 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- **U.O.:** a definir - **PTRES:** a definir
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** a definir
- **LOA:** a definir

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Dezoito da minuta contratual (Anexo III do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestada, pelo setor competente, a efetiva prestação dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Treze da minuta contratual (Anexo III do edital).

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput*.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14. DA RECOMPOSIÇÃO

14.1. Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação, nos termos do art. 12 do Decreto 9.507/2018, o reajuste, de acordo com art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a revisão, conforme art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

14.2. Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a contratada apresentar pedido fundamentado e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

14.3. Para fins do disposto no subitem anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente.

14.4. O preço dos itens envolvendo **insumos** (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e **materiais** será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

14.5. Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante pactuada inicialmente entre as partes, a contratada deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

14.6. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo contratante a partir da data da solicitação formal da contratada.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

15.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto nº. 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº. 10.024/2019.

15.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

15.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:
- <http://www.tre-mg.jus.br>

15.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

15.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.8. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº. 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

15.9. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência e seu anexo;
- II - Modelo de Planilha de Formação de Preços;
- III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos (I e II).

15.10. Para fins de estimativa, foi utilizada a Convenção Coletiva firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG e o SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS E CICLISTAS DE MINAS GERAIS, expirada em 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único – Adotada Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os Sindicatos acima referidos, dever-se-á observar também a vigência mencionada, ainda que exista nova CCT homologada na data de abertura da licitação, a fim de assegurar isonomia entre os licitantes, ressalvando-se ao licitante vencedor a faculdade de solicitar a repactuação do valor do contrato, nos termos do item 14 deste Edital, quando da assinatura do instrumento contratual.

15.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2020.

FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS
Secretário de Gestão Administrativa

MARIA INÉS DA FONSECA XAVIER
Coordenadora de Compras e Licitações

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item a ser licitado foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 12(doze) meses, conforme exigido no Termo de Referência.

1. OBJETO

Contratação de serviços de transporte terrestre de processos e pequenos volumes no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TREMG, por meio de motociclista com motocicleta.

2. JUSTIFICATIVA

Em 10 de janeiro de 2021, está previsto o fim da vigência do atual contrato de prestação de serviços de transporte de pequenos volumes via motocicleta com motociclista, uma vez que a vigência desse contrato iniciou-se em 11/01/2016 e, em 2021, completará o limite de 60 (sessenta) meses permitido pela Lei nº 8.666/93. Assim, uma nova licitação será necessária.

Desta forma, visando à continuidade desses serviços, sob o viés da economicidade e da sustentabilidade na Administração Pública, a Seção de Transportes, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, propõe a contratação em questão, que se encontra alinhada ao planejamento estratégico desta Serventia, tendo em vista que objetiva garantir parte da infraestrutura apropriada às suas atividades institucionais.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 Dadas às peculiaridades do serviço, cuja execução ocorre de forma descentralizada, tendo em vista que a maioria das solicitações dos serviços de motociclista, que são feitas por diversos setores do CONTRATANTE, apresentam-se conforme surgem as demandas, em quantidades e momentos distintos, bem como todo embasamento relatado nos estudos técnicos preliminares (ETP) que subsidiam este Termo de Referência, a unidade de medida e a forma de gestão da contratação proposta seguirão o critério de remuneração da contratada por posto de trabalho.

3.2 Conforme dispõe a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a implementação do Instrumento de Medição de Resultados para fiscalização e avaliação da qualidade da prestação de serviços poderá acarretar o redimensionamento remuneratório, com valor proporcional devido à CONTRATADA.

3.3 A contratação será realizada por posto de trabalho. Portanto, o pagamento integral vincula-se à disponibilização da mão de obra e ao atendimento de níveis de qualidade pré-estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados.

4. INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADOS – IMR

4.1 O Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

4.2 A medição da avaliação da qualidade dos serviços prestados com utilização do IMR terá impacto de até 6% sobre o valor total mensal contratado. Desta forma, 94% (noventa e quatro por cento) do valor total mensal contratado será pago pela efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade, e 6% (seis por cento) do valor total mensal contratado será pago conforme a qualidade dos serviços prestados, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar descontos serão registradas como pontos negativos em tabelas constantes do Anexo Único.

4.3 As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização mensal, se houver, conforme o tipo (descrito no Anexo Único deste Termo de Referência) e o volume de ocorrências.

4.4 As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito do IMR foram divididas em 2 (duas), conforme a tabela a seguir:

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
1. Preenchimento do formulário de circulação do veículo	
2. Pontualidade nos atendimentos	

4.5. As atividades que possuem procedimentos operacionais distintos e exigem do motociclista habilidades pessoais e experiência profissional deverão ser executadas com a utilização eficiente dos recursos disponibilizados, tendo como objetivos a qualidade e a produtividade. Para cada atividade operacional avaliada, foi definido o resultado de qualidade esperado da prestação dos serviços do motociclista.

4.6 O Anexo Único deste Termo de Referência lista as atividades, seus respectivos procedimentos operacionais de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada atividade.

4.7 A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à CONTRATADA, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, em que o servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pelo CONTRATANTE.

4.8 O período avaliativo mensal será composto por todas as atividades desempenhadas pelo motociclista, que serão constantemente monitoradas conforme abaixo:

Atividade Operacional	Frequência Mínima de Avaliação
Preenchimento do formulário de circulação do veículo	Mensalmente
Pontualidade nos atendimentos	Mensalmente

4.9 A forma de cálculo seguirá o exemplo da atividade operacional abaixo:

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO				
ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	PONTOS NEGATIVOS
PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO	Preenchimento dos campos essenciais.	Preenchimento de todos os campos necessários ao controle da frota.	1	1
	Correção, clareza e transparência na informação escrita.	Dados que oferecem condições mínimas de compreensão.		1
	Entrega do documento à Unidade competente.	Formulários entregues pelo motociclista à Unidade, dentro do prazo estipulado pela SETRA.		2

TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS

4

- 4.10 O resultado da avaliação mensal da qualidade dos serviços prestados consistirá na aplicação do somatório dos pontos negativos apurados nas Atividades Operacionais encontradas nas planilhas de fiscalização (exemplo acima “Preenchimento do Formário de Circulação do Veículo”) à planilha de faixas de pontuação de qualidade de serviço prevista no item 4 do Anexo Único deste Termo de Referência.
- 4.11 Os serviços prestados serão pagos em conformidade com os resultados obtidos por meio do IMR, em consonância com as tabelas constantes do Anexo Único.
- 4.12 O IMR será entregue tempestivamente à CONTRATADA, visando à emissão da nota fiscal do mês de referência. Vale observar que as adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.
- 4.13 Caso seja necessário adequar o pagamento pela ocorrência de insuficiência de resultado, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, na ocasião da entrega do IMR, o relatório da fiscalização, objetivando proporcionar a apresentação de eventuais justificativas para a inconformidade dos resultados. A CONTRATADA terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de suas razões.
- 4.14 Recebidas as razões, caberá à fiscalização reavaliar novas readequações de pagamento.
- 4.15 Para efeito de adaptação da fiscalização e da CONTRATADA, a utilização do IMR não será considerada na primeira fatura da vigência do contrato.
- 4.16. Para fins de aferição do IMR, será considerado o período compreendido entre o primeiro dia de cada mês até o seu último dia, ou até o final do prazo da contratação, quando esta ocorrer antes do encerramento do mês.

5. QUANTITATIVO DE POSTO DE TRABALHO E JORNADA DE TRABALHO

- 5.1 Será contratado 01 (um) posto de trabalho.
- 5.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso e refeição do motociclista, não incluída na jornada, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 5.3 O horário de funcionamento do posto de trabalho estará compreendido, normalmente, entre 7 (sete) horas e 20 (vinte) horas, sendo que o horário de início será determinado pela Seção de Transportes, conforme as necessidades do CONTRATANTE.
- 5.4 Os dias e os horários de prestação dos serviços poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, caso necessário, em razão dos trabalhos a serem cumpridos, respeitando-se os limites legais.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O início e o término do expediente do motociclista será na Seção de Transportes do CONTRATANTE, com entrada pela Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte – MG.
- 6.2 A prestação dos serviços ocorrerá em locais indicados pelo CONTRATANTE em Belo Horizonte e na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais.

8. QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA

O motociclista deverá ter, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência profissional compatível com a categoria de habilitação “A”, comprovada mediante registro em carteira ou contrato de trabalho, e estar em situação regular junto ao DETRAN/MG.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 9.1 Atender a todas as demandas de transporte de processos e pequenos volumes do CONTRATANTE, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com quilometragem livre durante todo o contrato.
- 9.2 Transportar, entregar, recolher e receber processos e pequenos volumes da Justiça Eleitoral, mediante recibos de entrega ao destinatário.
- 9.3 Preencher corretamente os formulários de circulação e abastecimento do veículo.
- 9.4 Reportar-se à Seção de Transportes do CONTRATANTE sempre que necessário para a correta execução dos serviços previstos.
- 9.5 Executar demais atividades pertinentes ao cargo.

Observação: os serviços de transporte, entrega, recolhimento e recebimento ocorrerão em empresas privadas, órgãos públicos e demais unidades do CONTRATANTE, sendo que os objetos somente poderão ser transportados no interior do baú, não sendo permitido, em hipótese alguma, o transporte em bolsas e mochilas, ou amarrados no baú.

10. UNIFORME, EPIS E IDENTIFICAÇÃO

- 10.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao motociclista uniformes: 2 (duas) calças Jeans, 3 (três) camisas modelo polo com manga curta e tecido em algodão e 3 (três) pares de meia, e EPIS: 1 (um) par de botas, 1 (um) capacete, 1 (uma) jaqueta de motociclista, 1 (um) par de luvas, 1 (um) par de joelheiras, 1 (um) colete reflexivo (Portaria nº 251/2008 do CONTRAN) e 2 (duas) capas de proteção contra chuva.
- 10.2 Caberá à CONTRATADA providenciar para que o funcionário esteja rigorosamente uniformizado, sendo obrigatório o uso de crachá de identificação pessoal com retrato atualizado.
- 10.3 A CONTRATADA deverá substituir, após notificação do CONTRATANTE, qualquer peça do uniforme ou EPI que apresentar defeito ou não tiver mais condições de ser utilizada, tendo em vista a necessidade de segurança e a boa apresentação pessoal do motociclista. No caso do EPI, tal substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, nos demais casos, este prazo será de, no máximo, de 5 (cinco) dias corridos.
- 10.4 Os uniformes deverão ser padronizados, constando o nome da CONTRATADA na camisa.
- 10.5 Os uniformes deverão ser entregues completos ao funcionário no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início da vigência do contrato. Para comprovação dos fornecimentos, a empresa deverá encaminhar ao CONTRATANTE uma lista com a quantidade e a descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura de cada funcionário.
- 10.6 O funcionário será responsável pela lavagem e conservação do uniforme e dos EPIS.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelo motociclista aos veículos e a terceiros, devendo repará-los imediatamente após apurada a responsabilidade do condutor, dentro das normas legais vigentes, inclusive no que se refere às infrações de trânsito e a demais sinistros envolvendo o motociclista contratado.
- 11.2 Arcar com as despesas decorrentes de multas remanescentes de responsabilidade do motociclista, nos termos do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, ainda que exigíveis após o término do contrato.
- 11.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 11.4 Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados no posto de trabalho.
- 11.5 Manter disciplina no local dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do CONTRATANTE, o empregado considerado com conduta inconveniente.
- 11.6 Alocar, para a prestação dos serviços contratados, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com as atribuições assumidas.

- 11.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 11.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 11.9 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais e da convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 11.9.1 A CONTRATADA deverá comprovar essa exigência no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data do início da vigência do contrato, enviando ao CONTRATANTE uma cópia da apólice ou de documento equivalente.
- 11.9.2 A não observância do prazo fixado para apresentação da apólice de seguro prevista no item 11.9.1 sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato, em conformidade com a legislação aplicável à presente contratação.
- 11.10. Substituir o empregado faltoso no prazo de 5 (cinco) horas a contar da comunicação do CONTRATANTE, de forma a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços.
- 11.11 Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, durante a prestação dos serviços, dentro e fora das dependências do CONTRATANTE.
- 11.12 Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.
- 11.13 Indicar, formalmente, no momento da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo com Lei nº 8.666/ 93.
- 11.14 Gerir a marcação de ponto de seus funcionários, usando para tanto o instrumento que melhor lhe convier, possibilitando fiscalização do CONTRATANTE à documentação respectiva.
- 11.15. Substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, o motociclista que somar pontos em seu prontuário junto ao DETRAN, que o impeçam de conduzir a motocicleta.
- 11.15.1 O condutor tem direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo no departamento de trânsito, portanto a sua substituição não será necessária enquanto estiver com a pontuação suspensa por meio de processo.
- 11.16 Providenciar telefone celular para o motociclista, a fim de que ele seja contatado pelo CONTRATANTE, sobre assuntos referentes aos serviços que surgirem durante o expediente.
- 11.17 Manter, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando o CONTRATANTE de problemas advindos da dificuldade de contato com a CONTRATADA, bem como do dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências. Essa exigência deverá ser comprovada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de início de vigência do contrato.
- 11.18 Enquanto perdurar a situação de pandemia do Covid-19, fornecer, até o dia do início da prestação dos serviços, no local da execução dos trabalhos (Anexo Único do Termo de Referência), para o posto de trabalho, 5 (cinco) máscaras de pano cirúrgicas, nas seguintes especificações: confeccionada em 100% algodão ou composta de algodão com o máximo de 30% de poliéster, respirável, sem eliminação de partículas danosas ao pulmão, na cor branca, individual, com no mínimo duas camadas de tecido, cobrindo totalmente a boca e nariz e serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, com variação máxima entre 9 a 12 cm de altura e 17,5 a 22 cm de largura.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/ 93.
- 12.2 Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários.
- 12.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas tarefas, desde que devidamente identificados (com uniforme e crachá).
- 12.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato, quando necessárias ou solicitadas.
- 12.5 Notificar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 12.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no item 20 deste Termo de Referência.

13. VEÍCULO A SER FORNECIDO E CONDUZIDO

- 13.1 A CONTRATADA deverá fornecer uma motocicleta de, no mínimo, 125 cilindradas e no máximo 160 cilindradas, equipada com baú.
- 13.2 A CONTRATADA se responsabilizará por toda a documentação, revisões e manutenções da motocicleta, observadas as orientações dos órgãos de trânsito, do fabricante e da Seção de Transportes.
- 13.3 No caso de revisões programadas, a substituição deverá ser feita sem interrupção dos serviços.
- 13.4 Se a motocicleta estiver impossibilitada de trafegar, ela deverá ser substituída por outra equipada com baú que contenha as mesmas medidas solicitadas, em, no máximo, 12 (doze) horas após a comunicação feita pelo CONTRATANTE, não importando o local onde a motocicleta se encontre.
- 13.5 No caso de necessidade de rebocar a motocicleta, esse transporte será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 13.6 As medidas internas do baú deverão ter, no mínimo, 55 centímetros de largura, 50 centímetros de comprimento e 55 centímetros de altura, sendo que a medida da altura será a partir do assento do veículo. Esse baú deverá ter dispositivo de vedação contra infiltração de poeira e água.
- 13.7 A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de equipamentos de proteção individual (EPIs) na motocicleta, como o protetor de motor (Portaria nº 356/2008 do Contran) e a Antena "corta-pipa".
- 13.8 A motocicleta deverá estar sempre limpa e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

14. ABASTECIMENTO

- 14.1 O abastecimento da motocicleta ficará a cargo do CONTRATANTE, mediante controle da quilometragem percorrida pela motocicleta durante a prestação dos serviços.
- 14.2 No ato da apresentação para início da prestação dos serviços, a motocicleta deverá ser apresentada ao CONTRATANTE com o tanque cheio.
- 14.3 O quantitativo de combustível abastecido será acompanhado por servidor da Seção de Transportes, mediante conferência do relatório de abastecimento da motocicleta disponibilizado mensalmente pela empresa fornecedora do combustível.
- 14.3.1 Será **estimada** pela seção de transporte a média dos quilômetros rodados pela motocicleta entre os abastecimentos.
- 14.4 A reposição do combustível gasto será feita pelo CONTRATANTE diretamente no tanque da motocicleta e não poderá ser efetuada em sacos, galões, garrafas ou outros recipientes.
- 14.5 Ao final do contrato, o CONTRATANTE terá até dois dias úteis para repor o combustível referente aos quilômetros rodados após o último abastecimento.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

- 15.1 Em observação à legislação correlata para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Lei nº 12.349/2010), à regulamentação executiva para seu fiel cumprimento (Dec. nº 7.746/2012), bem como, a título de referência, à Instrução Normativa nº 01, de 19 de Janeiro de 2010 MPOG, esta instituição passou a adotar diversos critérios e práticas de sustentabilidade, os quais, consideradas as práticas de mercado atuais, não interferem no caráter competitivo do certame por terem sido objetivamente definidos. Assim, a CONTRATADA deverá:
- 15.1.1 Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental do seu funcionário para o consumo consciente de combustíveis, estimulando a redução da emissão de gases poluentes no meio ambiente, observadas as normas ambientais vigentes;

15.1.2 Promover o uso racional do veículo (por exemplo, economizando combustível quando este estiver em espera, desligando-o) e de energia elétrica quando permanecer nas dependências da Justiça Eleitoral;

15.1.3 Orientar seu empregado para, durante a locomoção, evitar a execução de manobras bruscas, como excesso de frenagem ou de aceleração, contribuindo, assim, para uma maior economia de combustível;

15.1.4 Orientar seu empregado sobre o recolhimento correto de resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantado pelo CONTRATANTE.

16. APRESENTAÇÃO

16.1 No dia do início da prestação dos serviços, a apresentação do motociclista com a motocicleta será às 9 (nove) horas, na Seção de Transportes do CONTRATANTE, Anexo III, entrada pela Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG, ocasião em que será efetuada a vistoria no veículo por servidor designado. Após a apresentação, o motociclista deverá iniciar o expediente de serviços em local e horário definido pela Seção de Transportes, para cumprimento das tarefas afetas às atividades de transportes.

16.2 Nesse dia, o motociclista deverá estar uniformizado, se possível, e deverá usar EPIs e crachá de identificação pessoal, com retrato atualizado.

16.3 Até o dia da apresentação do motociclista e motocicleta, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

16.3.1 Para o motociclista: atestado de bons antecedentes, atestado de sanidade física e mental, cópia e original da Carteira de Habilitação, cópia do registro em carteira ou contrato de trabalho que comprove a experiência mínima solicitada e a relação nominal contendo todos os dados, inclusive endereço e número do telefone;

16.3.2 Para a motocicleta: cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos).

17. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Não haverá prestação de serviço extraordinário.

18. NORMAS DE SEGURANÇA E PROCEDIMENTOS

O motociclista deverá seguir estritamente as normas de segurança do Ministério do Trabalho, as normas internas do CONTRATANTE, os procedimentos existentes na Seção de Transportes, bem como observar rigorosamente as regras de direção defensiva e as normas previstas na legislação de trânsito.

19. SALÁRIO

O salário mensal a ser pago aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços será proporcional às horas trabalhadas, observando-se o que dispuser as leis trabalhistas e a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho que estiver em vigor, consoante a proposta apresentada no certame.

20. PAGAMENTO

O pagamento será mensal, após atestada a plena execução dos serviços pelo servidor do CONTRATANTE, devidamente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as disposições contidas nos instrumentos convocatório e contratual.

21. CAPACIDADE TÉCNICA

21.1 Para comprovação das condições de prestação dos serviços a serem contratados, a LICITANTE deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em seu nome, que deverá conter os nomes legíveis dos seus emitentes e o número de telefone ou o endereço eletrônico, que será fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e que comprove a capacidade da LICITANTE em gestão de mão de obra.

21.2 Se no texto desse atestado não houver elementos suficientes para permitir sua análise, a LICITANTE poderá anexar a ele outro documento que possa esclarecer esses dados, tais como contratos, termos aditivos ou declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do atestado para pleno atendimento do item anterior.

22. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

22.1 O CONTRATANTE poderá exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, observando-se, para isso, os termos do contrato.

22.2 O CONTRATANTE deverá registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia dele à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

22.3 A avaliação da qualidade da prestação de serviços, a qual poderá gerar redimensionamento remuneratório e valor proporcional devido à CONTRATADA, dar-se-á pela aplicação do IMR, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o item 4 do Anexo Único do presente Termo de Referência.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A ocorrência de ausência ao expediente estabelecida exclusivamente a critério do CONTRATANTE não implicará necessariamente interrupção dos serviços, reservando-se, nesse caso, ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar ou não os funcionários da CONTRATADA.

23.2 A CONTRATADA deverá observar as leis trabalhistas e a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, consoante a proposta apresentada no certame.

23.3 Para efeito de estimativa de preços da presente contratação, será apresentada como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho MG002418/2019, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG E SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS E CICLISTAS DE MINAS GERAIS.

23.4 É vedada a contratação de:

23.4.1 Empresa que tenha, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, e de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE;

23.4.2. Empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, e de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

23.5 A realização dos serviços contratados não gera vínculo empregatício entre o empregado da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

23.6 Tendo em vista que a mão de obra empregada nas contratações celebradas por este Regional é constantemente contratada em bairros mais distantes das Unidades deste Tribunal e que a quantidade de vales transportes cotados pelas empresas não tem sido suficiente para as despesas como deslocamento de seus funcionários, sugerimos que sejam cotados pela licitante, no mínimo, 04 (quatro) vales-transportes, sendo 02 (dois) do tipo linhas troncais, perimetrais, diametrais e semi-expressas e 02 (dois) do tipo linha intermunicipal da Região Metropolitana de BH. Salientamos, ainda, que esta questão já provocou rescisão de diversos contratos, uma vez que a falta de mão de obra qualificada em bairros mais próximos deste Tribunal acarreta uma diferença de valores dos vales que acaba sendo assumida pela empresa.

24. DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, a serem aplicadas pela autoridade competente do CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à Administração Pública e a terceiros e das demais cominações legais cabíveis.

Termo de Referência elaborado por: Alexandre Magno Dias Monteiro-SETRA, Edmilson José da Silva-SETRA e Warlen Santos -SETRA

ANEXO ÚNICO
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1. DEFINIÇÃO

1.1 Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo certos critérios a serem empregados na gestão contratual. Os resultados de controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as disposições contratuais.

1.2 Os valores devidos à CONTRATADA, a título de pagamento, poderão sofrer descontos em função da pontuação negativa por ela obtida por ocasião dessa avaliação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.3 A adoção desses critérios assegurará ao CONTRATANTE a utilização de instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade na prestação dos serviços, de forma a obter o pleno atendimento dos serviços contratados.

1.4 A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos nele.

1.5 Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

1.6 A utilização do IMR não impede a utilização de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

2. ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, PARÂMETROS E MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados em segmentos da atividade operacional, os quais se relacionam a parâmetros de qualidade definidos na Planilha de Fiscalização Mensal.

2.2 Caso a fiscalização não encontre os resultados esperados, conforme descrito nessa planilha, atribuirá um ponto negativo para cada falha operacional que efetivamente impactou na execução do trabalho.

2.3 Com a finalidade de atribuir objetividade aos parâmetros da fiscalização, esta será realizada em ato contínuo à prestação dos serviços objeto de verificação, evitando-se, assim, a intervenção de terceiros no processo fiscalizatório.

2.4 A Planilha de Fiscalização Mensal apresenta os tipos de atividades operacionais, segmentos dessas atividades, resultados esperados e avaliação, bem como tabela de cálculo de pontuação de qualidade.

2.5 A fiscalização será subsidiada pelos servidores, usuários dos serviços, por meio de registro das anomalias ocorridas, presenciadas por eles durante a atividade operacional.

3. PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL

3.1 PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO				
ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES MENSais	PONTOS NEGATIVOS
PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO	Preenchimento dos campos essenciais.	Preenchimento de todos os campos necessários ao controle da frota.	1	
	Correção, clareza e transparência na informação escrita.	Dados que oferecem condições mínimas de compreensão.		
	Entrega do documento à Unidade competente.	Formulários entregues pelo motociclista à Unidade, dentro do prazo estipulado pela SETRA.		
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS				

3.2 PONTUALIDADE NOS ATENDIMENTOS

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO

ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO FISCALIZAÇÕES MENSAIS	DE	PONTOS NEGATIVOS
PONTUALIDADE NOS ATENDIMENTOS	Apresentação ao local do atendimento no horário programado pelo solicitante dos serviços	Atividade executada conforme horário programado, sem prejuízo aos serviços do TREMG	1		
	Seguir as orientações do solicitante dos serviços, quanto à entrega de processos e pequenos volumes, bem como o colhimento de recibo dessas entregas.	Atividade executada conforme orientações do solicitante, sem prejuízo aos serviços do TREMG			
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS					

3.3 TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS APURADOS NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Pontuação total aferida no mês de referência: _____ pontos negativos.

4. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento devido à CONTRATADA deverá ser ajustado conforme a pontuação aferida em todas as atividades operacionais desempenhadas pelo motociclista no mês de referência, conforme a tabela apresentada abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultados
Até 10 pontos negativos	100% do valor previsto	1,00
De 11 a 15 pontos negativos	99% do valor previsto	0,99
De 16 a 20 pontos negativos	98% do valor previsto	0,98
De 21 a 25 pontos negativos	97% do valor previsto	0,97
De 26 a 30 pontos negativos	96% do valor previsto	0,96
De 31 a 35 pontos negativos	95% do valor previsto	0,95
A partir de 35 pontos negativos	94% do valor previsto	0,94
Valor mensal devido = [(Valor mensal do contrato) x (Fator de ajuste do IMR)]		

ANEXO II DO EDITAL**MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

CATEGORIA PROFISSIONAL: _____

(identificar)

MONTANTE "A"**1. Remuneração (= 1.1.)**

1.1. Salário (valor unitário)

2. Encargos Sociais incidentes sobre o valor da remuneração**2.1. Grupo "A"**

a. INSS

b. SESI/SESC

c. SENAI/SENAC

d. INCRA

DISCRIMINAÇÃO**Valor****Percentual****Valor**

e. Salário-Educação

f. FGTS

g. RAT – Riscos Ambientais do Trabalho (antigo SAT)

h. SEBRAE

2.2. Grupo "B"**Percentual****Valor**

a. Férias

b. Auxílio-Doença

c. Licença maternidade/paternidade

d. Faltas legais

e. Acidentes de trabalho

f. Aviso prévio

g. 13º. Salário

2.3. Grupo "C"**Percentual****Valor**

a. Aviso prévio indenizado

b. Indenização adicional

c. FGTS nas rescisões sem justa causa

2.4. Grupo "D"**Percentual****Valor**

a. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"

VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS**VALOR GLOBAL DA MÃO-DE-OBRA****Notas Explicativas:**

1. A inclusão dos itens na composição da Remuneração dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

MONTANTE "B"

1. Vale-Transporte

2. Seguro de vida em grupo

3. Uniforme/EPI

4. PQM (SE FOR O CASO)

5. Outros (**especificar**)**Item****Valor****TOTAL DO MONTANTE "B"****Notas Explicativas:**

1. A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Verbas não constantes no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho não deverão ter seus valores preenchidos na tabela acima.

MONTANTE "C"

1. Despesas Administrativas/Operacionais

2. Lucro

Percentual**Valor****Subtotal (1 + 2)**

Item	Percentual	Valor
3. Tributos indiretos		
3.1. ISS sobre faturamento*		
3.2. COFINS sobre faturamento		
3.3. PIS sobre faturamento		
3.4. Outros Tributos		
Soma dos Tributos Indiretos		

TOTAL DO MONTANTE "C" (1 + 2 + 3)

*Observação: Alíquota de ISS de acordo com a _____ - Legislação aplicável: LC ____/200_.

VALOR UNITÁRIO MENSAL ("A" + "B" + "C")

	Quantidade	Valor
VALOR TOTAL MENSAL		
	Meses	Valor
VALOR TOTAL DO CONTRATO		

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

1. Considerando que está prevista a repactuação do contrato (item 14 do edital), não é permitida a previsão de "Reserva Técnica".
2. Item "RAT - Riscos Ambientais do Trabalho" (antigo "SAT"): a alíquota será definida de acordo com o **enquadramento** da empresa no Código **CNAE** relativo à atividade preponderante (art. 22, II, da Lei nº 8.212/91 e art. 202 do Decreto nº 3.048/99 com redação dada pelo Decreto nº 6.957/09). Nos termos da mencionada legislação, considera-se atividade preponderante a que ocupa o maior número de empregados e trabalhadores avulsos da empresa.
- 2.1. A empresa licitante deverá informar, quando da apresentação de sua planilha de composição de preços, qual é o Código CNAE de sua atividade preponderante, dentre aqueles mencionados em seu Cartão de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).
3. Para o item "Vale-Transporte", deverá ser demonstrada a fórmula e os valores utilizados no seu cálculo.
4. Para evitar erros de arredondamento, sugerimos aos licitantes que utilizarem planilhas eletrônicas do tipo "Microsoft Excel" a adoção das fórmulas exemplificadas no **subitem 6.25, parágrafo segundo**, do edital.
5. Os percentuais das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro deverão incidir sobre a soma dos Montantes "A" e "B".
6. Os percentuais dos tributos, legalmente estabelecidos, incidem sobre a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, além da soma das alíquotas de todos os tributos indiretos, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do Tributo} = \frac{M \times T}{1 - S}$$

Na fórmula apresentada acima, "M" é a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, "T" é a alíquota do tributo, e "S" é a soma das alíquotas de todos os tributos indiretos (ISS, COFINS e PIS).

Exemplificando com o ISS, com base nos seguintes valores:

- M = R\$464,17
- T = 2,0%
- S = 5,65%

$$\text{Valor do ISS} = \frac{464,17 \times 0,02}{1 - 0,0565} = \frac{9,2834}{0,9435} = 9,84$$

7. Os percentuais dos tributos **COFINS** e **PIS** deverão ser cotados conforme a forma de tributação adotada pelo licitante (lucro real ou lucro presumido), nos termos da legislação vigente.

8. Deverão ser observadas as disposições contidas na(s) respectiva(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho mencionada(s) no subitem 4.7 do edital.

9. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, em decorrência do art. 18, § 5º-C da Lei Complementar nº 123/2006, não poderão participar do certame utilizando-se dos benefícios daquele regime tributário. Portanto, a participação das referidas empresas no certame, está condicionada à apresentação de planilha de composição de preços típica de empresas não optantes pelo regime de tributação única, e na contratação a empresa vencedora deverá comprovar sua EXCLUSÃO do SIMPLES NACIONAL.

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEI nº 0007522-70.2020.6.13.8000
Contrato nº/.... – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a , CNPJ nº, com sede em , na, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu,, Carteira de Identidade nº, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de transporte terrestre de processos e pequenos volumes do CONTRATANTE, por meio de motociclista com motocicleta, com observância dos ANEXOS do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início e o término do expediente do motociclista será na Seção de Transportes do CONTRATANTE, com entrada pela Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte – MG.

Parágrafo Único: A prestação dos serviços ocorrerá em locais indicados pelo CONTRATANTE em Belo Horizonte e na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preencher 01 (um) posto de trabalho no local discriminado na Cláusula Segunda, de 2ª a 6ª feira, sendo a jornada diária de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso e refeição, não incluída na jornada, totalizando **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O horário de funcionamento do posto de trabalho estará compreendido, normalmente, entre 7 (sete) horas e 20 (vinte) horas, sendo que o horário de início será determinado pela Seção de Transportes, conforme as necessidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Os dias e horários de trabalho poderão ser alterados conforme necessidade do serviço aferida pelo CONTRATANTE, sem, contudo, ultrapassar o limite da carga horária contratada.

Parágrafo Quarto: A jornada semanal de prestação dos serviços não poderá ser acrescida sob hipótese de trabalho em sobrejornada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelo motociclista aos veículos e a terceiros, devendo repará-los imediatamente após apurada a responsabilidade do condutor, dentro das normas legais vigentes, inclusive no que se refere às infrações de trânsito e a demais sinistros envolvendo o motociclista contratado;
- II. Arcar com as despesas decorrentes de multas remanescentes de responsabilidade do motociclista, nos termos do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, ainda que exigíveis após o término do contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no ANEXO I deste Contrato;
- IV. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados no posto de trabalho;
- V. Manter disciplina no local dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do CONTRATANTE, o empregado considerado com conduta inconveniente;
- VI. Alocar, para a prestação dos serviços contratados, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com as atribuições assumidas;
- VII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

- VIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- IX. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais e da convenção coletiva de trabalho em vigor, comprovando essa exigência no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data do início da vigência do contrato, enviando ao CONTRATANTE uma cópia da apólice ou de documento equivalente;
- X. Substituir o empregado faltoso no prazo de 5 (cinco) horas a contar da comunicação do CONTRATANTE, de forma a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;
- XI. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, durante a prestação dos serviços, dentro e fora das dependências do CONTRATANTE;
- XII. Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tornar conhecimento em razão da execução do contrato;
- XIII. Indicar, formalmente, no momento da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo com Lei nº 8.666/ 93;
- XIV. Gerir a marcação de ponto de seus funcionários, usando para tanto o instrumento que melhor lhe convier, possibilitando fiscalização do CONTRATANTE à documentação respectiva;
- XV. Substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, o motociclista que somar pontos em seu prontuário junto ao DETRAN, que o impeçam de conduzir a motocicleta;
- XVI. Substituir o condutor em processo administrativo no departamento de trânsito, enquanto estiver com a pontuação suspensa por meio de processo;
- XVII. Providenciar telefone celular para o motociclista, a fim de que ele seja contatado pelo CONTRATANTE, sobre assuntos referentes aos serviços que surgirem durante o expediente;
- XVIII. Manter na Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, comprovando tal exigência no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de início de vigência do contrato;
- XIX. Fornecer, até o dia do início da prestação dos serviços, no local da execução dos trabalhos, para o posto de trabalho, 5 (cinco) máscaras de pano cirúrgicas, nas seguintes especificações: confeccionada em 100% algodão ou composta de algodão com o máximo de 30% de poliéster, respirável, sem eliminação de partículas danosas ao pulmão, na cor branca, individual, com no mínimo duas camadas de tecido, cobrindo totalmente a boca e nariz e serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, com variação máxima entre 9 a 12 cm de altura e 17,5 a 22 cm de largura, enquanto perdurar a situação de pandemia do Covid-19;
- XX. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XXI. Fornecer ao CONTRATANTE, no início da vigência do Contrato, dados pessoais do motorista (nome completo, número da carteira de identidade – RG - e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF), juntamente com o respectivo atestado de bons antecedentes, atestado de sanidade física e mental, cópia e original da Carteira de Habilitação, cópia do registro em carteira ou contrato de trabalho que comprove a experiência mínima solicitada , inclusive endereço e número do telefone e dos exames médicos admissionais;
- XXII. Fornecer a cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) da motocicleta;
- XXIII. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XXIV. Providenciar a participação de seu preposto em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os gestores do Contrato, sempre que for convocado;
- XXV. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento do empregado prestador dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;
- XXVI. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;
- XXVII. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXVIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXIX. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;
- XXX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXI. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- XXXII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XXXIII. Entregar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados;
- XXXIV. Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental do seu funcionário para o consumo consciente de combustíveis, estimulando a redução da emissão de gases poluentes no meio ambiente, observadas as normas ambientais vigentes;
- XXXV. Promover o uso racional do veículo (por exemplo, economizando combustível quando este estiver em espera, desligando-o) e de energia elétrica quando permanecer nas dependências do CONTRATANTE;
- XXXVI. Orientar seu empregado para, durante a locomoção, evitar a execução de manobras bruscas, como excesso de frenagem ou de aceleração, contribuindo, assim, para uma maior economia de combustível;
- XXXVII. Orientar seu empregado sobre o recolhimento correto de resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantado pelo CONTRATANTE.
- XXXVIII. Empregar mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, na seguinte proporção:
- a - quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;
- b - cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou
- c - seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

Parágrafo Quarto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas

correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A efetiva contratação do percentual indicado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVIII será exigida da CONTRATADA quando da assinatura do contrato.

Parágrafo Oitavo: O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao CONTRATANTE fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo Nono: Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionário, deverá ser desconsiderada a parte fracionária, quando inferior a 0,5, e, quando igual ou superior a 0,5, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

Parágrafo Dez: O motociclista deverá ter, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência profissional compatível com a categoria de habilitação "A", comprovada mediante registro em carteira ou contrato de trabalho, e estar em situação regular junto ao DETRAN/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas tarefas, desde que devidamente identificados (com uniforme e crachá);
- II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA segundo as condições estabelecidas neste instrumento;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- IV. Disponibilizar instalações sanitárias;
- V. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- VI. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso X da Cláusula Quarta;
- VII. Notificar, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VIII. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;
- IX. Examinar a carteira profissional do empregado colocado a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;
- X. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIs

A CONTRATADA deverá fornecer ao motociclista, além do material descrito no inciso XIX da Cláusula Quarta, os seguintes uniformes e EPIs:

- 2 (duas) calças Jeans;
- 3 (três) camisas modelo polo com manga curta e tecido em algodão;
- 3 (três) pares de meia;
- 1 (um) par de botas;
- 1 (um) capacete;
- 1 (uma) jaqueta de motociclista;
- 1 (um) par de luvas, 1 (um) par de joelheiras, 1 (um) colete reflexivo (Portaria nº 251/2008 do CONTRAN);
- e 2 (duas) capas de proteção contra chuva.

Parágrafo Primeiro: Caberá à CONTRATADA providenciar para que o funcionário esteja rigorosamente uniformizado, sendo obrigatório o uso de crachá de identificação pessoal com retrato atualizado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá substituir, após notificação do CONTRATANTE, qualquer peça do uniforme ou EPI que apresentar defeito ou não tiver mais condições de ser utilizada, tendo em vista a necessidade de segurança e a boa apresentação pessoal do motociclista. No caso do EPI, tal substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, nos demais casos, este prazo será de, no máximo, de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Terceiro: Os uniformes deverão ser padronizados, constando o nome da CONTRATADA na camisa.

Parágrafo Quarto: Os uniformes deverão ser entregues completos ao funcionário no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início da vigência do contrato. Para comprovação dos fornecimentos, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE uma lista com a quantidade e a descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura do funcionário.

Parágrafo Quinto: O funcionário será responsável pela lavagem e conservação do uniforme e dos EPIs.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pelo CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;

II. O salário mensal a ser pago a cada categoria funcional não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a proporcionalidade nos casos em que a carga horária for inferior a 44 horas semanais.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em (.....) de de (.....) e encerrando-se em (.....) de de (.....), podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

Parágrafo Terceiro: Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/reapactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%

CLÁUSULA ONZE – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$..... (.....), dividido em parcelas mensais de R\$ (.....).

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA DOZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, nos termos do art. 12 do Decreto nº 9.507/2018, o **reajuste**, de acordo com art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a **revisão**, conforme art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Terceiro: O preço dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e materiais será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Quarto: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento

será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos servidores designados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/09, publicada no D.O.U. de 17/11/09, o CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Dez: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Onze: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Doze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Treze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

As despesas de 2021 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de R\$.....(.....), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no *caput*, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Dezoito.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na garantia que a instituição garantidora possibilitará o seu resgate para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, no caso do não pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº , homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0007522-70.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, salvo o relativo à garantia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente ao montante das parcelas inadimplidas, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Oitavo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou descontadas da garantia prestada, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Onze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações os descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Doze: A não observância do prazo fixado para apresentação da apólice de seguro prevista na Cláusula Quarta sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Treze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Quatorze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quinze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Dezesseis: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo Dezessete: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução nº 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

IX. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

X. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

EMPRESA CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO**1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

- 1.1 Atender a todas as demandas de transporte de processos e pequenos volumes do CONTRATANTE, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com quilometragem livre durante todo o contrato.
- 1.2 Transportar, entregar, recolher e receber processos e pequenos volumes da Justiça Eleitoral, mediante recibos de entrega ao destinatário.
- 1.3 Preencher corretamente os formulários de circulação e abastecimento do veículo.
- 1.4 Reportar-se à Seção de Transportes do CONTRATANTE sempre que necessário para a correta execução dos serviços previstos.
- 1.5 Executar demais atividades pertinentes ao cargo.

Observação: os serviços de transporte, entrega, recolhimento e recebimento ocorrerão em empresas privadas, órgãos públicos e demais unidades do CONTRATANTE, sendo que os objetos somente poderão ser transportados no interior do baú, não sendo permitido, em hipótese alguma, o transporte em bolsas e mochilas, ou amarrados no baú.

2. VEÍCULO A SER FORNECIDO E CONDUZIDO

- 2.1 A CONTRATADA deverá fornecer uma motocicleta de, no mínimo, 125 cilindradas e no máximo 160 cilindradas, equipada com baú.
- 2.2 A CONTRATADA se responsabilizará por toda a documentação, revisões e manutenções da motocicleta, observadas as orientações dos órgãos de trânsito, do fabricante e da Seção de Transportes.
- 2.3 No caso de revisões programadas, a substituição deverá ser feita sem interrupção dos serviços.
- 2.4 Se a motocicleta estiver impossibilitada de trafegar, ela deverá ser substituída por outra equipada com baú que contenha as mesmas medidas solicitadas, em, no máximo, 12 (doze) horas após a comunicação feita pelo CONTRATANTE, não importando o local onde a motocicleta se encontre.
- 2.5 No caso de necessidade de rebocar a motocicleta, esse transporte será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.6 As medidas internas do baú deverão ter, no mínimo, 55 centímetros de largura, 50 centímetros de comprimento e 55 centímetros de altura, sendo que a medida da altura será a partir do assento do veículo. Esse baú deverá ter dispositivo de vedação contra infiltração de poeira e água.
- 2.7 A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de equipamentos de proteção individual (EPIs) na motocicleta, como o protetor de motor (Portaria nº 356/2008 do Contran) e a Antena "corta-pipa".
- 2.8 A motocicleta deverá estar sempre limpa e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3. ABASTECIMENTO

- 3.1 O abastecimento da motocicleta ficará a cargo do CONTRATANTE, mediante controle da quilometragem percorrida pela motocicleta durante a prestação dos serviços.
- 3.2 No ato da apresentação para início da prestação dos serviços, a motocicleta deverá ser apresentada ao CONTRATANTE com o tanque cheio.
- 3.3 O quantitativo de combustível abastecido será acompanhado por servidor da Seção de Transportes, mediante conferência do relatório de abastecimento da motocicleta disponibilizado mensalmente pela empresa fornecedora do combustível.
 - 3.3.1 Será **estimada** pela seção de transporte a média dos quilômetros rodados pela motocicleta entre os abastecimentos.
- 3.4 A reposição do combustível gasto será feita pelo CONTRATANTE diretamente no tanque da motocicleta e não poderá ser efetuada em sacos, galões, garrafas ou outros recipientes.
- 3.5 Ao final do contrato, o CONTRATANTE terá até dois dias úteis para repor o combustível referente aos quilômetros rodados após o último abastecimento.

4. APRESENTAÇÃO

- 4.1 No dia do início da prestação dos serviços, a apresentação do motociclista com a motocicleta será às 9 (nove) horas, na Seção de Transportes do CONTRATANTE, Anexo III, entrada pela Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG, ocasião em que será efetuada a vistoria no veículo por servidor designado. Após a apresentação, o motociclista deverá iniciar o expediente de serviços em local e horário definido pela Seção de Transportes, para cumprimento das tarefas afetas às atividades de transportes.
- 4.2 Nesse dia, o motociclista deverá estar uniformizado, se possível, e deverá usar EPIs e crachá de identificação pessoal, com retrato atualizado.
- 4.3 Até o dia da apresentação do motociclista e motocicleta, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 4.3.1 Para o motociclista: atestado de bons antecedentes, atestado de sanidade física e mental, cópia e original da Carteira de Habilitação, cópia do registro em carteira ou contrato de trabalho que comprove a experiência mínima solicitada e a relação nominal contendo todos os dados, inclusive endereço e número do telefone;
 - 4.3.2 Para a motocicleta: cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos).

ANEXO II DO CONTRATO**1. INSTRUMENTO DE MEDIDAÇÃO DE RESULTADOS – IMR**

- 1.1 O Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

1.2 A medição da avaliação da qualidade dos serviços prestados com utilização do IMR terá impacto de até 6% sobre o valor total mensal contratado. Desta forma, 94% (noventa e quatro por cento) do valor total mensal contratado será pago pela efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade, e 6% (seis por cento) do valor total mensal contratado será pago conforme a qualidade dos serviços prestados, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar descontos serão registradas como pontos negativos em tabelas constantes deste Anexo.

1.3 As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização mensal, se houver, conforme o tipo e o volume de ocorrências.

1.4 A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos nele.

1.5 Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

1.6 As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito do IMR foram divididas em 2 (duas), conforme a tabela a seguir:

ATIVIDADES OPERACIONAIS
1. Preenchimento do formulário de circulação do veículo
2. Pontualidade nos atendimentos

1.7. As atividades que possuem procedimentos operacionais distintos e exigem do motociclista habilidades pessoais e experiência profissional deverão ser executadas com a utilização eficiente dos recursos disponibilizados, tendo como objetivos a qualidade e a produtividade. Para cada atividade operacional avaliada, foi definido o resultado de qualidade esperado da prestação dos serviços do motociclista.

1.8 O item 02 deste Anexo lista as atividades, seus respectivos procedimentos operacionais de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada atividade.

1.9 A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à CONTRATADA, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substitui-los, em que o servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pelo CONTRATANTE.

1.10 O período avaliativo mensal será composto por todas as atividades desempenhadas pelo motociclista, que serão constantemente monitoradas conforme abaixo:

Atividade Operacional	Frequência Mínima de Avaliação
Preenchimento do formulário de circulação do veículo	Mensalmente
Pontualidade nos atendimentos	Mensalmente

1.11 A forma de cálculo seguirá o exemplo da atividade operacional abaixo:

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO				
ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES MENSais	PONTOS NEGATIVOS
PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO	Preenchimento dos campos essenciais.	Preenchimento de todos os campos necessários ao controle da frota.	1	1
	Correção, clareza e transparência na informação escrita.	Dados que oferecem condições mínimas de compreensão.		1
	Entrega do documento à Unidade competente.	Formulários entregues pelo motociclista à Unidade, dentro do prazo estipulado pela SETRA.		2
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS				4

1.12 O resultado da avaliação mensal da qualidade dos serviços prestados consistirá na aplicação do somatório dos pontos negativos apurados nas Atividades Operacionais encontradas nas planilhas de fiscalização (exemplo acima "Preenchimento do Formário de Circulação do Veículo") à planilha de faixas de pontuação de qualidade de serviço prevista no item 4 deste Anexo.

1.13 Os serviços prestados serão pagos em conformidade com os resultados obtidos por meio do IMR, em consonância com as tabelas constantes neste Anexo.

1.14 O IMR será entregue tempestivamente à CONTRATADA, visando à emissão da nota fiscal do mês de referência. Vale observar que as adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

1.15 Caso seja necessário adequar o pagamento pela ocorrência de insuficiência de resultado, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, na ocasião da entrega do IMR, o relatório da fiscalização, objetivando proporcionar a apresentação de eventuais justificativas para a inconformidade dos resultados. A CONTRATADA terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de suas razões.

1.16 Recebidas as razões, caberá à fiscalização reavaliar novas readequações de pagamento.

1.17 Para efeito de adaptação da fiscalização e da CONTRATADA, a utilização do IMR não será considerada na primeira fatura da vigência do contrato.

1.18. Para fins de aferição do IMR, será considerado o período compreendido entre o primeiro dia de cada mês até o seu último dia, ou até o final do prazo da contratação, quando esta ocorrer antes do encerramento do mês.

2. ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, PARÂMETROS E MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados em segmentos da atividade operacional, os quais se relacionam a parâmetros de qualidade definidos na Planilha de Fiscalização Mensal.

2.2 Caso a fiscalização não encontre os resultados esperados, conforme descrito nessa planilha, atribuirá um ponto negativo para cada falha operacional que efetivamente impactou na execução do trabalho.

2.3 Com a finalidade de atribuir objetividade aos parâmetros da fiscalização, esta será realizada em ato contínuo à prestação dos serviços objeto de verificação, evitando-se, assim, a intervenção de terceiros no processo fiscalizatório.

2.4 A Planilha de Fiscalização Mensal apresenta os tipos de atividades operacionais, segmentos dessas atividades, resultados esperados e avaliação, bem como tabela de cálculo de pontuação de qualidade.

2.5 A fiscalização será subsidiada pelos servidores, usuários dos serviços, por meio de registro das anomalias ocorridas, presenciadas por eles durante a atividade operacional.

3. PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL

3.1 PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO					
ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	PONTOS NEGATIVOS	
PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO	Preenchimento dos campos essenciais.	Preenchimento de todos os campos necessários ao controle da frota.	1		
	Correção, clareza e transparência na informação escrita.	Dados que oferecem condições mínimas de compreensão.			
	Entrega do documento à Unidade competente.	Formulários entregues pelo motociclista à Unidade, dentro do prazo estipulado pela SETRA.			
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS					

3.2 PONTUALIDADE NOS ATENDIMENTOS

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO					
ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	DE	PONTOS NEGATIVOS
PONTUALIDADE NOS ATENDIMENTOS	Apresentação ao local do atendimento no horário programado pelo solicitante dos serviços	Atividade executada conforme horário programado, sem prejuízo aos serviços do CONTRATANTE	1		
	Seguir as orientações do solicitante dos serviços, quanto à entrega de processos e pequenos volumes, bem como o colhimento de recibo dessas entregas.	Atividade executada conforme orientações do solicitante, sem prejuízo aos serviços do CONTRATANTE			
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS					

3.3 TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS APURADOS NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Pontuação total aferida no mês de referência: _____ pontos negativos.

4. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento devido à CONTRATADA deverá ser ajustado conforme a pontuação aferida em todas as atividades operacionais desempenhadas pelo motociclista no mês de referência, conforme a tabela apresentada abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultados
Até 10 pontos negativos	100% do valor previsto	1,00
De 11 a 15 pontos negativos	99% do valor previsto	0,99
De 16 a 20 pontos negativos	98% do valor previsto	0,98
De 21 a 25 pontos negativos	97% do valor previsto	0,97
De 26 a 30 pontos negativos	96% do valor previsto	0,96

De 31 a 35 pontos negativos	95% do valor previsto	0,95
A partir de 35 pontos negativos	94% do valor previsto	0,94
Valor mensal devido = [(Valor mensal do contrato) x (Fator de ajuste do IMR)]		